

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL

[Roubo e venda de transformadores e placas metálicas no âmbito do estado do Rio de Janeiro](#)

PL 00529/2019 - ALERJ (RJ) - deputados Martha Rocha (PDT), Chicão Bulhões (NOVO), Bruno Dauaire (PSC), Subtenente Bernardo (PROS), Waldeck Carneiro (PT) e Rosenverg Reis (MDB)

[Utilização de "drones" na segurança pública](#)

PL 00609/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Marcelo Cabeleireiro (DC)

[Roubo de Carga - produtos ilícitos](#)

PL 00630/2019 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT)

[Canal Técnico virtual direto aos delegados de polícia civil para pesquisa de dados cadastrais do cliente](#)

PL 00693/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Delegado Carlos Augusto (PSD)

[Proteção aos animais](#)

PL 00532/2019 - ALERJ (RJ) - deputada Tia Ju (PRB)

[Sinalização de vagas nos estabelecimentos privados para pessoas com deficiência](#)

PL 00577/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Danniell Librelon (PRB)

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

[Redução da Burocracia](#)

PL 00527/2019 - ALERJ (RJ) - deputados Renan Ferreirinha (PSB) e Chicão Bulhões (NOVO)

[Placas de Identificação para execução de medidas compensatórias ambientais](#)

PL 00612/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Carlo Caiado (DEM)

[Programa Estadual de Incentivo aos Eventos de Pequeno Porte da Cultura Popular](#)

PL 00525/2019 - ALERJ (RJ) - deputada Dani Monteiro (PSOL)

[Divulgação da lista de material didático pedagógico pelas escolas privadas](#)

PL 00699/2019 - ALERJ (RJ) - deputados Beбето (PODE) e Carlo Caiado (DEM)

[Workshop de ética pública nas instituições de ensino público e privado](#)

PL 00705/2019 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT)

Transparência dos registros da área de segurança pública

PL 00561/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Marcio Canella (MDB)

Selo Empresa amiga da saúde da criança

PL 00713/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Dannel Librelon (PRB)

Programa Estadual de Fomento a Ambientes de Inovação

PL 00621/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Chicão Bulhões (NOVO)

Contracheques em braille

PL 00523/2019 - ALERJ (RJ) -deputado Gil vianna (PSL)

Contratação de intérprete de libras pelas empresas privadas

PL 00689/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Valdecy da Saúde (PHS)

Instalação de bicicletários em estabelecimentos comerciais e empresas

PL 00703/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Carlo Caiado (DEM)

■ INTERESSE SETORIAL

Direito do consumidor de escolher assistência técnica ou empresa

PL 00663/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Marcio Canella (MDB)

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV

PL 00672/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado Rosenverg Reis (MDB)

Placas de sinalização de obras públicas

PL 00614/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Carlo Caiado (DEM)

Manutenção das fiações dos postos

PL 00590/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Delegado Carlos Augusto (PSD)

Pagamento da operação de crédito decorrentes com atividade de exploração do petróleo e gás natural

PL 00620/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado André Ceciliano (PT)

Postes de Poliéster reforçado com fibra de vidro (PRFV) ou concreto

PL 00556/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Marcelo Cabeleireiro (DC)

[Restrição do uso da substância boráx](#)

PL 00624/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado Rosenverg Reis (MDB)

[Segurança no sistema ferroviário e metroviário contra o assédio](#)

PL 00541/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Alexandre Freitas (NOVO)

[Transparência referente aos custos do serviço de transporte coletivo](#)

PL 00543/2019 - ALERJ (RJ) - Deputada Zeidan (PT)

[Inserção de cartaz nos transportes coletivo - Doe sangue, medula óssea e órgãos. Ajude a salvar vidas](#)

PL 00639/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Dr. Deodalto

[Substituição e instalação de postes de poliéster com fibra de vidro ou concreto na rede elétrica e de telefonia](#)

PL 00556/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Dannel Librelon (PRB)

■ INTERESSE GERAL

Segurança Pública

Roubo e venda de transformadores e placas metálicas no âmbito do estado do Rio de Janeiro

PL 00529/2019 - ALERJ (RJ) - deputados Martha Rocha (PDT), Chicão Bulhões (NOVO), Bruno Dauaire (PSC), Subtenente Bernardo (PROS), Waldeck Carneiro (PT) e Rosenverg Reis (MDB), que DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ROUBO, FURTO E RECEPÇÃO DE CABOS, FIOS METÁLICOS, GERADORES, BATERIAS, TRANSFORMADORES E PLACAS METÁLICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA.

Esta Lei dispõe sobre a aplicação de medidas administrativas de prevenção e combate ao roubo, furto e recepção de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no Estado do Rio de Janeiro.

A pessoa jurídica ou física que adquirir distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, vender ou expor à venda qualquer coisa, revender, reciclar, trocar, usar a matéria prima ou compactar fios metálicos, geradores, bateria, transformadores e placas metálicas, produto de crime, estará sujeito às penalidades desta Lei.

Considera-se material metálico, para fins desta Lei, os fios de cobre e alumínio e, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados telefônicos.

Os estabelecimentos, denominados Ferro-Velho, deverão emitir Nota Fiscal nos termos da legislação em vigor, conforme previsto na Lei nº 2416, de 13 de julho de 1995.

São penalidades aplicáveis:

I - multa;

II - cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, da pessoa jurídica ou de seu conglomerado econômico, com aplicação de multa ou não aos seus sócios.

III - suspensão da prerrogativa dos sócios do conglomerado econômico envolvido por constituírem empresa para os fins vedados por esta Lei, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, no Estado do Rio de Janeiro.

A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, sendo aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo o valor ao Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED, instituído pela Lei Complementar nº 178/2017. A multa será fixada em montante não inferior a dez mil e não superior a dez milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR-RJ).

A pessoa física, a pessoa jurídica, os sócios, os administradores e o conglomerado econômico poderão ser punidos com a penalidade prevista acima citada.

Link para acesso:

<https://bit.ly/2K3CaTp>

Utilização de "drones" na segurança pública

PL 00609/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Marcelo Cabeleireiro (DC), que DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE "DRONES" PARA VIGILÂNCIA E INVESTIGAÇÃO NAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pretende a propositura autorizar a utilização de "Drones" - Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT) - para vigilância e investigação nas polícias civil e militar em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

Link para acesso:

<https://bit.ly/31fVKkP>

Roubo de Carga - produtos ilícitos

PL 00630/2019 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT), que ALTERA A LEI Nº 8029, DE 29 DE JUNHO DE 2018, PARA DISPOR SOBRE AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A QUEM PRATICAR ROUBO OU FURTO, E SOBRE A DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS PROVENIENTES DESTES ILÍCITOS.

A propositura visa alterar a Lei nº 8.029, de 29 de junho de 2018, para dispor sobre as penalidades administrativas a quem praticar roubo ou furto, e sobre a destinação dos produtos provenientes destes ilícitos, a fim de criar mais um instrumento de auxílio à melhor prestação da segurança pública.

Link para acesso:

<https://bit.ly/2XstFV7>

Canal Técnico virtual direto aos delegados de polícia civil para pesquisa de dados cadastrais do cliente

PL 00693/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Delegado Carlos Augusto (PSD), que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS OPERADORAS DE TELEFONIA, CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS, TV A CABO E PROVEDORES DE INTERNET, CONCEDEREM CANAL TÉCNICO VIRTUAL DIRETO AOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL E SEUS AGENTES PARA PESQUISA DE DADOS CADASTRAIS DE SEUS USUÁRIOS.

O presente projeto de lei visa dar celeridade às investigações no âmbito da Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, otimizando o serviço de diligência e inteligência que já é realizado com base na atribuição Constitucional da Polícia Judiciária, escorado ainda na lei federal 12.830/2013.

Link para acesso:

<https://bit.ly/2WsmaMM>

INTERESSE GERAL:

Proteção aos animais

PL 00532/2019 - ALERJ (RJ) - deputada Tia Ju (PRB), QUE DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DE EMPRESAS QUE PROVOQUEM MAUS-TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As empresas instaladas no Estado do Rio de Janeiro terão sua inscrição estadual cassada, quando ficar comprovado, após o devido trâmite judicial, que as mesmas foram responsáveis por atos configurados como maus-tratos a animais, incluindo o consentimento, o estímulo, ou a omissão diante de agressões cometidas por seus funcionários, estagiários e/ou prestadores de serviço.

A cassação da inscrição estadual dar-se-á depois do trânsito em julgado da sentença condenatória do processo judicial relativo ao delito de maus-tratos a animais, do qual a empresa é responsável.

Link para acesso:

<https://bit.ly/31kOUe3>

Sinalização para vagas nos estabelecimentos privados para pessoas com deficiência

PL 00577/2019 – ALERJ (RJ) – deputado Danniel Librelon (PRB), que ALTERA A LEI Nº 6642, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS VAGAS MONITORADAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADAS, PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E IDOSOS, NA FORMA QUE MENCIONA.

A propositura visa alterar o inciso IV do artigo 2º, da Lei Estadual nº 6642, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º (...)

(...)

IV - Afixar uma placa de sinalização vertical em local visível, na entrada, indicando a existência das referidas vagas, principalmente nos estacionamentos que ficam no subsolo, com advertências do quadro anexo desta Lei."

Link para acesso:

<https://bit.ly/2Xxfkql>

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

ECONOMIA

Redução da Burocracia

PL 00527/2019 - ALERJ (RJ) - deputados Renan Ferreirinha (PSB) e Chicão Bulhões (NOVO), que CRIA A LEI ESTADUAL DA REDUÇÃO DA BUROCRACIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A propositura visa criar lei estadual para redução da burocracia no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Link para acesso:

<https://bit.ly/2ltCurq>

MEIO AMBIENTE

Placas de Identificação para execução de medidas compensatórias ambientais

PL 00612/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Carlo Caiado (DEM), que CRIA AS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

A propositura visa à obrigatoriedade no Estado do Rio de Janeiro a identificar a execução de medida compensatória ambiental através de uma placa informativa no local em que a medida está sendo compensada, bem como no local em que o impacto ambiental foi causado.

As placas de identificação de execução de medida compensatória deverão apresentar as seguintes informações:

- I - identificação do local onde o impacto foi causado;
- II - identificação do tipo de medida compensatória executada;
- III - número do processo administrativo junto ao Poder Executivo Estadual;
- IV - valor correspondente à medida compensatória executada;
- V - data de início da medida compensatória e o prazo previsto para sua conclusão;
- VI - nome da pessoa ou da empresa causadora do impacto ambiental;
- VII - nome da empresa responsável pela execução da medida compensatória;
- VIII - nome e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA-RJ,
- IX - do engenheiro responsável técnico pela execução da medida compensatória;
- X - nome e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro -
- XI - telefones para contato com o órgão público responsável pelo acompanhamento da obra.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as medidas compensatórias em andamento já obrigadas a implantar as devidas placas de identificação no prazo máximo de noventa dias.

Link para acesso:

<https://bit.ly/2MyKEEnA>

CULTURA

[Programa Estadual de Incentivo aos Eventos de Pequeno Porte da Cultura Popular](#)

PL 00525/2019 - ALERJ (RJ) - deputada Dani Monteiro (PSOL), que INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AOS EVENTOS DE PEQUENO PORTE DA CULTURA POPULAR.

Este programa tem por objetivo incentivar realização de eventos de pequeno porte de cultura popular, através da liberação dos espaços públicos, criando uma agenda de eventos fundamental para a produção cultural e para a economia do Estado.

Link para acesso:

<https://bit.ly/2l0tzPb>

EDUCAÇÃO

[Divulgação da lista de material didático pedagógico pelas escolas privadas](#)

PL 00699/2019 - ALERJ (RJ) - deputados Bebeto (PODE) e Carlo Caiado (DEM), que DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO, DE USO INDIVIDUAL DO ALUNO, EXIGIDA PELAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

As instituições privadas de ensino do Estado do Rio de Janeiro que exigirem lista de material didático pedagógico, de uso individual do aluno, deverão disponibilizá-la até o dia 1º de novembro anterior ao início do ano letivo.

A lista poderá ser disponibilizada no sítio eletrônico da instituição de ensino ou ser fornecida gratuitamente e diretamente pela secretaria da escola.

Art. 2º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Link para acesso:

<https://bit.ly/2Zc9OKk>

Workshop de ética pública nas instituições de ensino público e privado

PL 00705/2019 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT), que ESTABELECE QUE AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS E PÚBLICAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, OFEREÇAM WORKSHOP DE ÉTICA PÚBLICA AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

As instituições privadas e públicas de ensino, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, deverão oferecer workshop compulsório de Ética Pública aos alunos do Ensino Fundamental e Médio.

A montagem do plano de ensino e a forma de avaliação do workshop de Ética Pública ficam a cargo do professor especialista em Ética Pública e da direção escolar.

O workshop de Ética Pública deverá ser realizado uma vez a cada semestre escolar.

A participação no workshop de Ética Pública contará como atividade complementar no currículo do aluno.

O descumprimento do disposto nesta Lei pela instituição privada de ensino acarretará:

I - notificação da instituição de ensino e/ou da direção escolar;

II - multa, no valor mínimo de 5.000 (cinco mil) UFIRs'RJ, dobrando, sucessivamente, o valor da multa em caso de reincidência;

O descumprimento do disposto na presente Lei será considerado falta média do servidor da instituição pública, e acarretará a abertura de processo administrativo, com as punições previstas no Regimento do Servidor Público.

Link para acesso:

<https://bit.ly/2Zgs0me>

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Transparência dos registros da área de segurança pública

PL 00561/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Marcio Canella (MDB), que DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DOS REGISTROS DA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de lei visa dar maior transparência a dados considerados essenciais para a Segurança Pública em nosso Estado, permitindo o monitoramento da violência e as correlatas motivações que a impulsionam.

Link para acesso:
<https://bit.ly/2QWEIck>

Selo Empresa amiga da saúde da criança

PL 00713/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Dannel Librelon (PRB), que INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA CRIANÇA.

Pretende a propositura instituir o Selo Empresa Amiga da Saúde da Criança para as empresas públicas e privadas que desenvolverem e divulguem campanhas de arrecadação de verba, materiais, equipamentos e insumos para auxiliar no tratamento do câncer infantojuvenil.

Link para acesso:
<https://bit.ly/2QS9LjZ>

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Programa Estadual de Fomento a Ambientes de Inovação

PL 00621/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Chicão Bulhões (NOVO), que CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO A AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Esta Lei dispõe sobre a constituição de políticas e ações de ordenamento e fomento aos ambientes de inovação do Estado do Rio de Janeiro e às *start-ups e spin-offs* sediadas no Rio de Janeiro.

Link para acesso:
<https://bit.ly/2lvml4Z>

TRABALHISTA

Contracheques em braille

PL 00523/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Gil Vianna (PSL), que ASSEGURA AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL OU COM BAIXA VISÃO, O DIREITO DE RECEBER OS CONTRACHEQUES E COMPROVANTES DE RENDIMENTOS NO SISTEMA BRAILLE OU CARACTERES AMPLIADOS.

Pretende a propositura assegurar aos trabalhadores e trabalhadoras assalariados, pessoas com deficiência visual, ou com baixa visão o direito de receber, sem custo adicional, os contracheques e comprovantes de rendimentos confeccionados no Sistema Braille ou caracteres ampliados, conforme necessidade de cada funcionário.

Para recebimento dos contracheques e comprovantes de rendimentos, o portador de deficiência visual ou baixa visão deverá solicitar junto ao empregador, onde será feito o seu cadastramento. Ficam sujeitos à tutela desta Lei, a administração pública direta e indireta e as empresas privadas.

Em se tratando de empresas privadas, o descumprimento ao que dispõe a presente Lei, acarretará multa no valor de 10.000 (dez mil) UFERJ's.

Link para acesso:
<https://bit.ly/2MJslqK>

Contratação de intérprete de libras pelas empresas privadas

PL 00689/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Valdecy da Saúde (PHS), que INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETES DE LIBRAS, PELAS EMPRESAS PRIVADAS INSTALADAS NOS LIMITES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA.

As empresas privadas, instaladas nos limites do Estado do Rio de Janeiro, ficam obrigadas a contratarem, para os seus quadros funcionais, empregados habilitados em LIBRAS-LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS.

As empresas privadas que se enquadram nesta Lei, serão aquelas que tenham mais de 100 (cem) funcionários e possuam atendimento ao público.

As empresas referidas deverão ter o percentual de 02 % do seu quadro funcional preenchido por pessoas habilitadas, conforme o estabelecido.

As empresas deverão contratar ou habilitar integrantes do seu quadro funcional para o desempenho de intérprete em LIBRAS.

Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda regulamentar o aqui disposto.

As empresas terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento deste dispositivo legal.

Link para acesso:

<https://bit.ly/2WjZgHj>

Instalação de bicicletários em estabelecimentos comerciais e empresas

PL 00703/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Carlo Caiado (DEM), que TORNA OBRIGATÓRIO A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os estabelecimentos comerciais e as empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro ficam obrigados a disponibilizar bicicletários a seus clientes e funcionários.

Os bicicletários devem ser instalados preferencialmente em área coberta e próximo ao acesso aos estabelecimentos definidos acima.

O descumprimento do disposto nessa Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 500 UFIR-RJ na primeira incidência;

III - multa de 1000 UFIR-RJ na segunda incidência;

IV - multa de 1500 UFIR-RJ na terceira incidência;

Parágrafo único. A multa deverá ser revertida para o Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAM.

Link para acesso:

<https://bit.ly/2I2blaz>

■ INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Direito do consumidor de escolher assistência técnica ou empresa

PL 00663/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Marcio Canella (DEM), que PROÍBE OS FABRICANTES E REVENDEDORES QUE MANTENHAM ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU REDE AUTORIZADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A VINCULAREM O ATENDIMENTO TÉCNICO POR REGIÕES DENTRO DE UM MESMO MUNICÍPIO.

A propositura dá o direito ao consumidor escolher a assistência técnica ou empresa da rede autorizada pela qual deseja ser atendido sempre que houver mais de uma no mesmo município, ainda quando o produto esteja em garantia, ficando vedado aos fabricantes e revendedores que mantenham assistência técnica ou rede autorizada no Estado do Rio de Janeiro vincular de forma exclusiva o atendimento técnico por regiões dentro de um mesmo município.

O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará na aplicação de multa no valor de 1.000 (mil) UFIR-RJ, aplicada em dobro no caso de reincidência, a ser revertida para o Fundo Especial de Apoio à Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON, não obstante as demais cominações legais previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Link para acesso:

<https://bit.ly/2MyLEYS>

INDÚSTRIA AUTOMOTIVA

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV

PL 00672/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado Rosenverg Reis (MDB), que DISPÕE SOBRE O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA.

A proposta prevê a inclusão do número do motor no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos (CRLV), na intenção de diminuir a quantidade de veículos roubados, combatendo a venda ilegal de peças.

Link para acesso:

<https://bit.ly/2QSH4Dq>

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Placas de sinalização de obras públicas

PL 00614/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Carlo Caiado (DEM), que DEFINE AS INFORMAÇÕES DE VEICULAÇÃO OBRIGATÓRIA NAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A propositura visa definir as informações de veiculação obrigatória nas placas de sinalização de obras públicas no âmbito do estado do Rio de Janeiro, que deverá informar aos cidadãos:

I - a identificação da obra, inclusive com a numeração do processo correspondente;

II - o custo total;

III - a data de início e o prazo previsto para a conclusão;

IV - nome e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA dos engenheiros responsáveis pela obra e pela fiscalização; e

V - telefones para contato com o órgão público responsável pelo acompanhamento da obra.

Nas obras já iniciadas, as placas de sinalização deverão atender ao disposto acima citado no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data de publicação desta Lei, caso não sejam concluídas antes.

A sinalização de obras do Estado em desacordo com as disposições desta Lei será considerada propaganda ilegal, devendo ser imediatamente retirada, sem prejuízo da eventual responsabilização das autoridades infratoras.

Link para acesso:

<https://bit.ly/2ZeNSOO>

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Manutenção das fiações dos postos

PL 00590/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Delegado Carlos Augusto (PSD), que DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO EXISTENTES EM POSTES DE SUSTENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As concessionárias, permissionárias de serviço público e demais empresas, que utilizam fios em postes de sustentação no Estado do Rio de Janeiro, ficam obrigadas a realizar o alinhamento dos cabos que estão em uso ou a retirada dos que estão em desuso.

Toda fiação de poste de sustentação deverá ser identificada com o nome da empresa que a utiliza.

O prazo para implementação total do realinhamento dos fios ou a remoção dos que estão em desuso será de no máximo 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator a multa no valor de 5.000 (cinco mil) a 50.000 (cinquenta mil) UFIR's.

Link para acesso:

<https://bit.ly/2WvdZnv>

INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS

Pagamento da operação de crédito decorrentes com atividade de exploração do petróleo e gás natural

PL 00620/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado André Ceciliano (PT), que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DE QUE TRATA A LEI ESTADUAL N 7529, DE 07 DE MARÇO DE 2017, COM OS RECURSOS QUE ESPECIFICA.

A propositura visa autorizar o Poder Executivo a utilizar créditos a título de royalties, royalties excedentes e participação especial, decorrentes da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural, a que o estado faz jus a receber no exercício de 2019 e/ou 2020, por força do art. 20, § 1º da Constituição Federal e da Lei nº 7.990/89, com suas alterações, para pagamento do empréstimo de que trata a Lei Estadual nº 7529, de 07 de março de 2017.

A utilização deverá se limitar a parcela excedente ao valor estimado de arrecadação no exercício financeiro de 2019 e/ou 2020.

Fica, ainda, autorizada a antecipação de recursos de que trata o artigo 1º desta Lei em quantia exata para o pagamento do empréstimo de que trata a Lei Estadual nº 7529, de 07 de março de 2017, eventuais juros e correção.

Link para acesso:

<https://bit.ly/2ZeO2FU>

INDÚSTRIA DO VIDRO/CIMENTO

Postes de Poliéster reforçado com fibra de vidro (PRFV)

PL 00556/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Marcelo Cabeleireiro (DC), que DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTES DE POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO(PRFV) OU CONCRETO, NA REDE ELÉTRICA E DE TELEFONIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A propositura visa substituir poste de madeira em mau estado de conservação, da rede elétrica e de telefonia, que deverá ser de poliéster reforçado com fibra de vidro (PRFV) ou de concreto no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

A Empresa Pública do Município ou a Concessionária responsável tem o prazo de 24(vinte e quatro) meses para a troca dos postes de madeira, já existentes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O não cumprimento do artigo anterior acarretará multa no valor de Mil UFIR,S por cada poste não trocado e o valor será dobrado a cada mês subsequente ao prazo determinado por esta Lei para a troca.

Link para acesso:

<https://bit.ly/2K2b8fj>

INDÚSTRIA QUÍMICA

Restrição do uso da substância boráx

PL 00624/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Rosenverg Reis (MDB), que DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DO USO DA SUBSTÂNCIA BÓRAX, TAMBÉM CONHECIDA COMO BORATO DE SÓDIO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O uso da substância bórax, também conhecida como borato de sódio, deverá ser restrito para as finalidades autorizadas em Lei e em doses recomendadas pelas autoridades competentes.

Proíbe o uso da substância bórax, também conhecida como borato de sódio, com a finalidade específica de atuar como ativador de "slime", espécie de geleca caseira, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Link para acesso:
<https://bit.ly/2MAbV9q>

INDUSTRIA TRANSPORTE COLETIVO

Segurança no sistema ferroviário e metroviário contra o assédio

PL 00541/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Alexandre Freitas (NOVO), que DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ADMINISTRAM O SISTEMA FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, A FORNECER ASSISTÊNCIA, SEGURANÇA E CANAL DE DENÚNCIA VOLTADOS PARA A PROTEÇÃO DO USUÁRIOS DESTES TRANSPORTES, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE O ASSÉDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As concessionárias que administram o sistema metroviário e ferroviário do Rio de Janeiro, ficam obrigadas a oferecer toda a assistência necessária para a manutenção da segurança de todos a bordo de suas composições.

Devem ser disponibilizados postos em todas as plataformas para realização presencial e imediata de denúncias relacionadas a condutas impróprias ao longo do trajeto, bem como o oferecimento de canais virtuais para a efetivação de quaisquer denúncias correlatas. Ficam as concessionárias também incumbidas de:

I - Regulamentar o uso e ampliar as hipóteses de acionamento dos botões emergenciais, visando resguardar passageiros que enfrentem assédio, constrangimento ilegal ou violência dentro das composições.

II - Dispor de sistemas de gravação capazes de registrar eventuais crimes e infrações.

III - Auxiliar na identificação do criminoso.

IV- Manter, atualizar e dar publicidade aos registros e estatísticas referentes às denúncias de violência e assédio cometidas nas dependências abrangidas pelos sistemas metroviário e ferroviário do Estado do Rio de Janeiro.

As empresas terão 30 (trinta) dias para se adequar a presente Lei. No prazo de até trinta dias da publicação desta lei, deverão ser afixados nos veículos de avisos de advertência quanto a conduta adequada dentro da composição, bem como uma explanação das hipóteses de acionamento dos botões emergenciais, em dimensões e locais de fácil visualização.

O não cumprimento do disposto nesta lei pela empresa administradora implicará no pagamento de multa diária de 1500 (mil e quinhentos) UFIR/RJ.

Os recursos das multas devem ser revertidos ao Fundo Especial dos Direitos da Mulher, com o objetivo de financiar as atividades do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (Cedim-RJ).

Link para acesso:
<https://bit.ly/2WTV6u2>

Transparência referente aos custos do serviço de transporte coletivo

PL 00543/2019 - ALERJ (RJ) - Deputada Zeidan (PT), que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS OU DOCUMENTOS EQUIPARADOS, REFERENTES AOS CUSTOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, METROVIÁRIO E DEMAIS MODAIS SOB A RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizadas que operam os serviços de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus, metrô, VLT e demais modais de transporte sob a responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro, ficam obrigadas a divulgar, de forma detalhada, relatórios gerenciais ou documentos equiparados referentes a todos os custos para execução do referido serviço público, no site eletrônico oficial da empresa.

Esta lei se aplica, de forma imediata, aos contratos de concessão, permissão ou autorização de operação de serviço de transporte coletivo de passageiros em vigor no momento de sua publicação. As empresas que descumprirem esta lei estão sujeitas a sanção de multa em valor não inferior a 5.000,00 (cinco mil) UFIR/RJ (unidades fiscais do Estado do Rio de Janeiro).

Em caso de reincidência, a multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro.

Permanecendo o descumprimento das disposições desta lei, será imposta penalidade de proibição da pessoa infratora de contratar com o Poder Público estadual.

Link para acesso:

<https://bit.ly/2WMBHlf>

Inserção de cartaz nos transportes coletivo - Doe sangue, medula óssea e órgãos. Ajude a salvar vidas!

PL 00639/2019 - ALERJ (RJ) - deputado Dr. Deodalto (DEM), que DISPÕE SOBRE CAMPANHA PERMANENTE DE ESTÍMULO À DOAÇÃO DE SANGUE, MEDULA ÓSSEA E ÓRGÃOS, POR MEIO DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES OU MÍDIA ELETRÔNICA, QUANDO HOVER, EM TODAS AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE PÚBLICO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

As empresas concessionárias de transporte público ficam obrigadas a afixar em local visível e de fácil acesso ao público cartazes ou mídia eletrônica, quando houver, de estímulo à doação de sangue, medula óssea e órgãos.

As mensagens deverão conter os dizeres: "Doe sangue, medula óssea e órgãos. Ajude a salvar vidas!

Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a empresa que descumprir o disposto nesta Lei incorrerá nas seguintes penalidades:

I - multa de 500 (quinhentos) UFIRs;

II - multa de 1.000 (mil) UFIRs, no caso de reincidência.

Link para acesso:

<https://bit.ly/2EUw7fF>

Informe Legislativo Estadual – Diretoria Jurídica/GGJ. Publicação semanal da Gerência Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD). Equipe Técnica: Gerente: Flavia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior e Tatiane Abranche. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: Isaura@firjan.org.br. Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Rio de Janeiro.